DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2860/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14893/2013
PROTOCOLO	:	1441781
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	SISTEMAQ AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA. – EPP.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 032/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) MÁQUINAS, FRANQUIA MENSAL COM QUANTIDADE DE 50.000 CÓPIAS MÊS, E EXCEDENTES 30.000 CÓPIAS MÊS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 67.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 051/2013**, celebrado em 06/05/2013 entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e a pessoa jurídica Sistemaq Automação de Escritório LTDA. – EPP., objetivando a contratação de empresa para locação de 20 (vinte) máquinas, franquia mensal com quantidade de 50.000 cópias mês, e excedentes 30.000 cópias mês, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias.

Para tanto, o Município realizou o procedimento licitatório na modalidade de Convite n° 032/2013, sendo vencedora a empresa contratada supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada,

a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise Conclusiva ANC – 6ICE – 18119/2013, opinando:

> - pela **regularidade** e **legalidade** do Instrumento Contratual.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 6595/2014, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado.

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV c/c artigo 120, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 051/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase), devendo observar a quantidade de franquia mensal de 50.000 cópias mês, pelo conjunto ou por máquinas individualizadas.

É a Decisão.

Campo Grande, 2 de julho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

DLL